

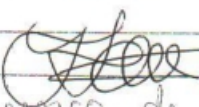
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, em 08 de agosto de 1991.


Iraldo Lourenço de Azevedo
- Prefeito -

Lei nº 256/91

Comenta: Dinâmica artéria pública

blica situada no perímetro urbano da cidade é dá outras providências.

O Prefeito do Município de Olinda Grande, Estado de Pernambuco.


Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Manoel Rayuel da Silva, a Rua já existente e localizada em loteamento público municipal que fica situado terreno do Município por trás do prédio onde funciona a Unidade Mista São José, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 16 de agosto de 1991.


Waldemar Laureano de Azevedo
- Prefeito -